



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
APA DO PLANALTO CENTRAL
Via EPIA S.M.U – Parque Nacional de Brasília – Prédio do CEMAVE
Brasília/DF – CEP: 70 063 000
Telefone: (61) 3462 1026

Ofício nº **002** /2011 – APAPC/ Instituto Chico Mendes

Brasília, 06 de dezembro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

RICARDO ARON TERRA FERNANDES BIRMANN

Diretor

Urbanizadora Paranoazinho

SCS Qd. 07 Bl. A Edifício Torre Pátio Brasil salas 1221 / 1223

CEP: 70.307-902 – Brasília / DF

Assunto: Autorização para o Licenciamento Ambiental para o Projeto de Desenvolvimento e adequação Urbana da Fazenda Paranoazinho – Processo IBRAM nº 391.000.617/2009

Referência: Processo ICMBio nº 02070.003572/2010-22

Prezado Diretor,

1. Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos a Autorização nº 05/2010, relativa ao processo de licenciamento ambiental para o projeto de desenvolvimento e adequação urbana da Fazenda Paranoazinho.

2. Colocamo-nos à disposição para outras questões, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIA AZEVEDO DE SOUZA VERANO
Chefe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PLANALTO CENTRAL
AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Autorização nº 05/2010 - APAPC

Processo nº 02070.003572/2010-22

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, e na Resolução CONAMA nº 428 de 2010, seguindo os trâmites da Instrução Normativa nº 05/2009 e uma vez atendidas as limitações e restrições abaixo listadas, **AUTORIZA o licenciamento ambiental para projeto de desenvolvimento e adequação urbana da Fazenda Paranoazinho**, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as Unidades de Conservação afetadas.

Unidade de Conservação afetada: Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, criada pelo Decreto Presidencial de 10 de janeiro de 2002; Reserva Biológica da Contagem, criada pelo Decreto Presidencial de 13 de dezembro de 2002 e Parque Nacional de Brasília, criado pelo Decreto Presidencial n.º 241 de 29 de novembro de 1961.

Empreendimento: Urbanização da Fazenda Paranoazinho

Órgão Licenciador: IBRAM – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental

Empreendedor: Urbanizadora Paranoazinho S.A.

CNPJ: 09.615.218/0001-25

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças Federais, Estaduais e Municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
- 1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as recomendações, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar as Unidades de Conservação.
- 1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, especificamente para a Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, Reserva Biológica da Contagem ou Sede, todas as licenças ambientais para o empreendimento assim que forem emitidas.
- 1.5. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Prever nos projetos de urbanização da Fazenda Paranoazinho o abastecimento de água e a coleta de esgoto fornecidos pela CAESB.
- 2.2. Substituir as fossas negras por fossas sépticas dentro das normas vigentes em um prazo máximo de 180 dias após a emissão da Licença de Instalação, com a entrega de

relatório comprovando a atividade.

- 2.3. Lacrar todas as fossas após a ligação com a rede coletora de esgotos da CAESB.
- 2.4. Não ocupar de nenhuma forma, a área da Fazenda Paranoazinho sobreposta à Reserva Biológica da Contagem.
- 2.5. Apresentar à APA do Planalto Central e Reserva Biológica da Contagem projeto de implantação de drenagem pluvial prevendo, além das unidades tradicionais (sarjetas, boca de lobo e redes), dispositivos de armazenamentos ou reservatórios, antes do início da instalação.
- 2.6. Desativar e lacrar os poços de água, assim que iniciar o abastecimento pela CAESB.
- 2.7. Reservar no mínimo 20% da área dos lotes para drenagem de água pluvial.
- 2.8. Fica vedado o parcelamento do solo em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações e em áreas de declividade igual ou superior a 30%, conforme Lei n. 6.766/1979.
- 2.9. Desconstituir os lotes em áreas de preservação permanente (APP) e apresentar plano de recuperação destas áreas, antes da emissão da Licença de Operação.
- 2.10. Fica vedada qualquer construção e/ou obras de infra-estrutura em APP (Áreas de Preservação Permanente), conforme Lei n. 4.771/1965.
- 2.11. Apresentar a APA do Planalto Central projeto de implantação e manutenção das redes pluviais, esgotamento sanitário e abastecimento de água, além de estudos detalhados com propostas de mitigação nas áreas que afetam diretamente a Reserva Biológica da Contagem, no prazo de 90 dias após a emissão da Licença Prévia.
- 2.12. Desconsiderar a Alternativa “A” de via de acesso ao setor Grande Colorado, apresentada na página 21 do prognóstico do Estudo de Impacto Ambiental.
- 2.13. Fica proibida a passagem, o trânsito ou acesso aos condomínios e outras áreas por dentro da Reserva Biológica da Contagem. Apresentar Plano de Monitoramento dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, para a Reserva Biológica da Contagem, pelo período de três anos após a emissão da licença de operação.
- 2.14. Apresentar, em até 90 dias após a emissão da licença de instalação, projeto de cercamento das áreas do empreendimento adjacentes à Reserva Biológica da Contagem, a ser implementado antes da emissão da licença de operação.
- 2.15. Não será permitida a expansão urbana nas áreas sobrepostas à proposta de Zona de Amortecimento da Reserva Biológica da Contagem e do Parque Nacional de Brasília, até a sua definição final.
- 2.16. Prever nos projetos de urbanização da Fazenda Paranoazinho, menor densidade populacional nas proximidades da Reserva Biológica da Contagem e APP (Áreas de Preservação Permanente) conforme Lei Complementar n.803/2009 (PDOT – DF).
- 2.17. Fica vedada qualquer captação de água, bem como despejo de esgotamento sanitário dentro da Reserva Biológica da Contagem, sendo obrigatória a desativação das captações no prazo máximo de 60 dias.
- 2.18. Comunicar a APA do Planalto Central e Reserva Biológica da Contagem, com antecedência mínima de dez (10) dias, sobre o início das obras previstas na Fazenda Paranoazinho.

Brasília, 30 de dezembro de 2010


CLAUDIA A. S. VERANO
Chefe